

| | | | | | |
|----|--|-----|-----|------------|---------------|
| 10 | FORMOL 10% TAMPONADO 1000ML (UN) | 12 | UN | R\$ 18,19 | R\$ 218,28 |
| 11 | IOPAMIRON 612 MG/ML (E) 100ML (CX/10) | 120 | F/A | R\$ 154,90 | R\$ 18.588,00 |
| 12 | LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML 50ML (FR) | 10 | FR | R\$ 146,16 | R\$ 1.461,60 |
| 13 | MIDAZOLAM 5MG/ML (G) 10ML (CX/50) | 60 | AMP | R\$ 48,33 | R\$ 2.899,80 |
| 14 | MIDAZOLAM 5MG/ML (G) 3ML (CX/50) | 30 | AMP | R\$ 17,26 | R\$ 517,80 |
| 15 | MYDRIACYL 10MG/ML 5ML 9FR) | 10 | FR | R\$ 27,75 | R\$ 277,50 |
| 16 | PEG-LAX 8,5G (CX/14) | 700 | CX | R\$ 2,86 | R\$ 2.002,00 |
| 17 | PROMETAZOL 25MG/ML (S) 2ML (CX/10) | 10 | CX | R\$ 8,74 | R\$ 87,40 |
| 18 | PROPOTIL 10MG/ML 20ML (CX/5) | 50 | CX | R\$ 46,09 | R\$ 2.304,50 |
| 19 | SIMETICONA 75MG/ML (G) 10ML (FR) | 100 | FR | R\$ 3,09 | R\$ 309,00 |
| 20 | SORO CLORETO DE SODIO 0,9% (100ML CX/60) | 60 | CX | R\$ 4,54 | R\$ 272,40 |
| 21 | SORO CLORETO DE SODIO 0,9% (250ML CX/50) | 200 | CX | R\$ 5,60 | R\$ 1.120,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 34.529,84 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.302.0002.2002 - Manutenção da Gestão da Policlínica. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

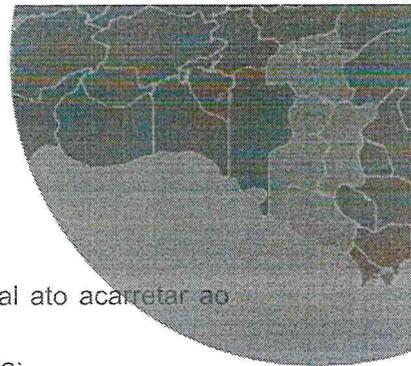
[Handwritten signature]

CIRO
ALENCAR
DE
ANDRADE

83701940

363

Assinatura eletrônica de
CIRO ALENCAR DE ANDRADE
CPF: 000.000.000-00
Data: 2022/12/28 14:30:27
Endereço: Juazeiro do Norte - CE



fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.7. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.

CIRO
ALENCAR
DE
ANDRADE:

837019
40363

Assinatura digitalizada por
CIRO ALENCAR DE
ANDRADE em 22/06/2016
Data e Hora: 22/06/2016 11:14:32
CPF: 83701940363
Assinatura digitalizada por
CIRO ALENCAR DE
ANDRADE em 22/06/2016
Data e Hora: 22/06/2016 11:14:32
CPF: 83701940363
Assinatura digitalizada por
CIRO ALENCAR DE
ANDRADE em 22/06/2016
Data e Hora: 22/06/2016 11:14:32
CPF: 83701940363

